



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI Nº. 266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.*

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

### **CAPITULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo, diretamente subordinado a Prefeita Municipal.

**Artigo 2º** - Ao Conselho, órgão colegiado normativo, deliberativo e recursal, caberá a adoção das medidas necessárias à gestão e defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural do Município.

**Parágrafo único**- Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão os seguintes conceitos gerais:

**I- Meio Ambiente:** Conjunto de condições, leis, influências, e a interação de elementos naturais, artificiais, sócio-econômicos e culturais que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

**II- Patrimônio Cultural:** Conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Município ou de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, arquivístico, científico, ecológico, etnográfico, folclórico, histórico, museológico, paisagístico e urbanístico.

### **CAPITULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 3º** – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Município compete:

**I-** Assessorar o Prefeito e a Câmara Municipal, estudando e propondo a política para o meio Ambiente e para o patrimônio Cultural.

**II-** Estabelecer normas, diretrizes e critérios relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural do Município, fornecendo subsídio para a necessária suplementação da legislação estadual e federal, tendo em vista sua adaptação à realidade local.

**III-** Fornecer aos órgãos estaduais e federais competentes as informações indispensáveis para a apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental que afetem o Município.

**IV-** Exercer, mediante solicitação do órgão licenciador estadual, em caráter supletivo, ações ligadas ao licenciamento e à fiscalização de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental no território do Município.

**V-** Opinar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, sobre questão de gestão dos recursos ambientais, preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, objetivando ações conjuntas de interesse do Município.

**VI-** Promover estudos visando o planejamento e o zoneamento ambiental do Município, tendo em vista o estabelecimento de unidades de conservação no território municipal.

**VII-** Promover a identificação e organização do inventário de bens culturais do Município, mantendo um cadastro atualizado e acessível à comunidade.

**VIII-** Promover o Tombamento de bens móveis e imóveis de valor cultural para o Município, na forma da Lei.

**IX-** Apreciar e aprovar projetos sobre a conservação e restauração dos bens tombados pelo Município.

**X-** Fiscalizar o uso de bens tombados pelo Município, deliberando no sentido de sanar eventuais desvirtuamentos.

**XI-** Apreciar e aprovar projetos de aproveitamento cultural e turístico dos bens tombados pelo Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**XII-** Sugerir a concessão de Auxílio ou subvenções a pessoas físicas ou jurídicas que incentivem, por meio de apoio financeiro, projetos de pesquisas ou de preservação de bens culturais do Município.

**XIII-** Propor a celebração de convênios ou acordos entre a prefeitura e instituições públicas ou privadas, tendo em vista a preservação do meio ambiente e dos bens culturais do Município.

**XIV-** Apreciar e deliberar sobre recursos referentes à sua esfera de competência, encaminhados à prefeitura.

**XV-** Designar Comissão do Meio Ambiente e Comissão do Patrimônio Cultural.

**XVI-** Elaborar o seu Regimento Interno.

**XVII-** Adotar outras providências previstas em seu regimento Interno.

**Artigo 4º-** O Conselho será ouvido no caso de alienação de bens Culturais móveis e imóveis de propriedade do Município.

## **CAPITULO III** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 5º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Patrimônio Cultural, presidido pela Secretária de Educação, Cultural e Esportes, poderá ter a seguinte composição:

**I -** Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**II -** Secretária Municipal de Saúde.

**III-** Secretário Municipal de Agricultura.

**IV-** Diretor de Cultura.

**V-** Um representante do Magistério Público Estadual.

**VI-** Um representante do Magistério Público Municipal.

**VII-** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, militante na 128ª subseção.

**VIII-** Um engenheiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**IX-** Um arquiteto.

**X-** Um representante das entidades sem fins lucrativos.

**§ 1º-** A cada titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural corresponderá um suplente.

**§ 2º-** Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada

**Artigo 6º -** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do patrimônio Cultural, serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:

**I-** Das respectivas Diretoras das Escolas, no caso de Representação do Magistério Público Estadual e Municipal.

**II-** Do Presidente da 128ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de representação do Advogado.

**III-** Da Representação do CREA no caso do Engenheiro e do Arquiteto.

**IV-** Da respectiva diretoria no caso de entidade sem fins lucrativos.

**§ 1º-** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita Municipal.

**§ 2º-** O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho.

**§ 3º-** Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo seu suplente.

**Artigo 7º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I-** O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

**II-** Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas no período de um (01) ano.

**III -** Os membros do Conselho serão substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Prefeita Municipal.





**IV** - Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução, e serão nomeados por Decreto Municipal.

**V**- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

**Artigo 8º** - Quando necessário, o Conselho destacará, no seu âmbito, relatores ou comissões especiais, encarregados, respectivamente, de emissão de pareceres ou realização de estudos sobre matérias específicas.

**Parágrafo único**- De acordo com a complexidade ou especificação do assunto, as comissões especiais poderão valer-se de assessores ou consultores "ad-hoc".

#### **CAPITULO IV** **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural reunir-se-á a cada dois (02) meses em sessões ordinárias, lavrando-se atas.

**Parágrafo Único**- O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, lavrando-se as atas da sessão.

**Artigo 10** - Para a realização de sessões será necessária a presença em primeira convocação, da maioria simples dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único**- Sendo necessário, a instalação dar-se-á em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com o quorum mínimo de 1/3 ( um terço) de Conselheiros.

**Artigo 11**- Para a efetivação do tombamento de bem cultural imóvel ou móvel, será necessário a maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural.

**Artigo 12** - As sessões serão convocadas com prazo de uma semana de antecedência, por meio de encaminhamento de pauta de discussões.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§1º**- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

**§ 2º**- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

## **CAPITULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 13** - O Conselho do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural será instalado no prazo de até sessenta (60) dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 14** - Instalado o Conselho, este terá o prazo de trinta (30) dias para elaborar o seu regimento interno.

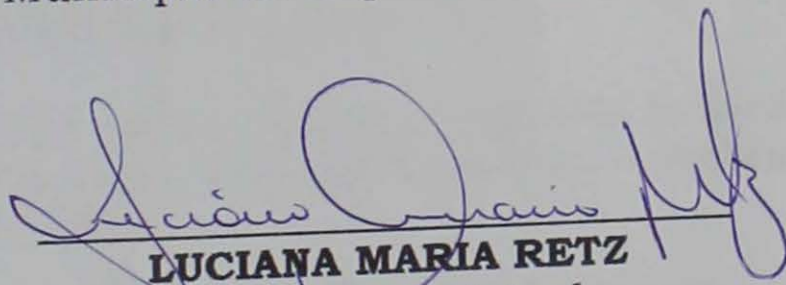
**Artigo 15** - A Prefeita Municipal aprovará por Decreto o Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 16**-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

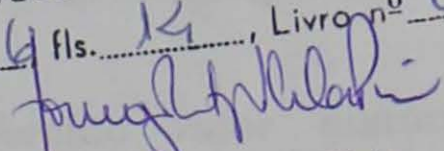
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de dezembro 2005.

  
**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
266 fls. 14, Livro nº 01

  
Tomaz Retz Vilela Pinto  
Secr. Adm./Finanças  
RG 30.994.905-1